



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Convênios e Parcerias

CONVÊNIO Nº 001/2019

Processo: 00113-00033680/2018-17

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, OBJETIVANDO O PROVIMENTO DE RECURSOS DE QUALQUER NATUREZA COM VISTAS A GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS DECRETOS NºS 33.734/2012 E 37.949/2017, ART. 241 DA CF/1988, COM BASE NAS DIRETRIZES DO PARECER NORMATIVO Nº 1030/2009-PROCAD/PGDF, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominado **DER/DF**, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da estrutura administrativa indireta do Distrito Federal, na qualidade de Autarquia, sediado no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco C, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.070.532/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Eng. Civil **FAUZI NACFUR JÚNIOR** e pelo Superintendente, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, **Dr. JÚLIO CÉSAR MOTA**, e a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**, doravante denominada **NOVACAP**, empresa pública do Distrito Federal, sediada no Setor de Áreas Públicas, Lote B, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, neste ato representada pelo seu Presidente, Eng. **DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO** e pelo Diretor de Edificações, **MÁRCIO FRANCISCO COSTA**, residentes e domiciliados nesta Capital, **resolvem** celebrar o presente Convênio, sob as seguintes Cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem como objeto o estabelecimento de mútua participação entre o DER/DF e a NOVACAP, visando à **elaboração de estudos técnicos, projetos, orçamento, cronograma físico-financeiro,**

realização de licitação, bem como acompanhamento e fiscalização da obra de recuperação estrutural e revitalização dos viadutos, localizados NA DF-002, Rodovia sob a jurisdição do DER-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS:

NOVACAP

- a) Elaborar Planos de Trabalho específico para o desenvolvimento das ações objeto do presente Acordo, que passam a fazer parte integrante do mesmo;
- b) Disponibilizar recursos humanos, técnicos, materiais, bem como instalações físicas, para atendimento às demandas acordadas;
- c) Indicar executor do presente Convênio, até 30 (trinta) dias após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal;
- d) Executar as ações de sua competência, conforme estabelecido no respectivo Plano de Trabalho, acordados entre os Partícipes;
- e) Prestar sempre que solicitado, todas as informações relacionadas aos projetos e contratos vinculados ao presente acordo;

DER-DF

- a) Disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à elaboração dos Planos de Trabalho, bem como para execução das ações programadas;
- b) Indicar supervisor do presente Convênio, até 30 (trinta) dias após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal;
- c) Executar as ações de sua competência, conforme estabelecido no respectivo Plano de Trabalho, acordados entre os Partícipes;
- d) Aprovar os projetos elaborados pela NOVACAP, para as obras objeto deste Acordo;
- e) Efetuar, o recebimento definitivo dos serviços relacionados a este acordo, nos termos do que dispõe o art. 73, da Lei Federal nº 8666/1993;
- f) Efetuar gestão, junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, com vistas a assegurar os recursos necessários à manutenção dos contratos vinculados a este acordo;

- g) Analisar e instruir os processos de aditivos de prazos e;
- h) Disponibilizar recursos visando a execução e celebração do convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser alterado, prorrogado ou rescindido, mediante interesse dos partícipes com assinatura de Termo Aditivo ou Específico.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os estudos, projetos e/ou serviços contratados poderão ser executados de forma direta e/ou indireta, observando as metas a serem atingidas e as etapas ou fases de execução.

Parágrafo Único – Os estudos, projetos e/ou serviços, de forma indireta serão realizados através de contratação de terceiros por empreitada, mediante procedimento licitatório, segundo a disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, e/ou Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

Os serviços relacionados a este acordo, previstos em cada Ordem de Serviço, serão fiscalizados e recebidos de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, e/ou Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE:

Para eficácia do presente Convênio, o DER/DF deverá providenciar a publicação do respectivo extrato no DODF, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Convênio prevê transferência de recursos financeiros entre os partícipes, estimado em **R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)**, cabendo a cada conveniente arcar com as despesas de sua competência na execução das ações pactuadas, conforme respectivo orçamentos anuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO:

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Convênio, que vá de encontro ao disposto nos Estatutos, Regimentos Internos, Normas e Decisões dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento, exceto no que se refere a seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado por conveniência dos partícipes, desde que observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de pré-aviso, rescindido de pleno direito por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se as partes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Para as questões controversas decorrentes do presente Convênio, fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem de pleno acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinadas uma para cada conveniente.

Brasília-DF, fevereiro de 2019.

Pelo DER/DF:

Pela SUTEC:

Pela NOVACAP:

Documento assinado eletronicamente por **DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO - Matr.0074892-7, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 13/02/2019, às 18:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO FRANCISCO COSTA - Matr.0973311-6, Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 14/02/2019, às 16:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELSON DOS SANTOS RONNA - Matr.0242403-7, Diretor(a) de Contencioso Administrativo e Judicial**, em 15/02/2019, às 10:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr. 0242354-5, Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 18/02/2019, às 18:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_extern

o=0

verificador= **17859111** código CRC= **81C8A324**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM , bloco c - Bairro Asa Norte - CEP 70620-030 - DF

00113-00033680/2018-17 Doc. SEI/GDF 17859111

Criado por 00937762, versão 7 por 00937762 em 13/02/2019 09:47:58.